TERMO DE REFERÊNCIA DO CHAMAMENTO / DOCUMENTO TÉCNICO DA PARCERIA
PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO PÓS-OPERATÓRIO DE CÃES E GATOS – MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente documento estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas para realização de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros, visando à execução de ações de acolhimento e hospedagem temporária de cães e gatos encaminhados pelo Município de Alexandria/RN após sua liberação para recuperação, especialmente animais em situação de rua, abandono ou vulnerabilidade.
1.2. A parceria compreenderá exclusivamente a disponibilização de estrutura adequada para permanência temporária dos animais já encaminhados pelo Município, incluindo alojamento, alimentação, fornecimento de água, higienização, administração das medicações previamente prescritas, observação das condições gerais do animal e comunicação de eventuais alterações à equipe municipal responsável.
1.3. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que a iniciativa da política pública e a definição das diretrizes gerais partem da Administração Pública Municipal.
1.4. A atuação da Organização da Sociedade Civil terá início somente após o encaminhamento formal do animal pelo Município, não abrangendo qualquer etapa anterior de atendimento ou qualquer procedimento de natureza médico-veterinária.

2.0. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A necessidade da parceria decorre da existência de cães e gatos em situação de rua, abandono ou vulnerabilidade no Município de Alexandria/RN e da necessidade de assegurar condições adequadas de recuperação aos animais submetidos a procedimentos de esterilização desenvolvidos no âmbito das ações municipais de controle populacional ético.
2.2. As atividades de avaliação, atendimento e demais procedimentos médico-veterinários relacionados aos animais atendidos permanecerão integralmente sob responsabilidade do Município e dos profissionais por ele designados. A necessidade objeto desta parceria surge após a liberação do animal, quando se mostra necessário disponibilizar ambiente adequado para sua permanência temporária durante a recuperação.
2.3. A devolução imediata dos animais às vias públicas após procedimentos de esterilização pode comprometer a recuperação, expondo-os a riscos de abertura de suturas, infecções, sangramentos, traumas, fuga, contato com outros animais, exposição a intempéries e outras intercorrências.

2.4. A parceria pretende suprir essa lacuna operacional, assegurando local temporário protegido e adequado, de forma articulada com a política municipal de manejo populacional e proteção animal.
2.5. A execução da parceria deverá estar orientada pela finalidade pública e pelo interesse recíproco entre Administração e Organização da Sociedade Civil, não se limitando à simples disponibilização comercial de vagas, mas integrando ação complementar de proteção e bem-estar animal.

3.0. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão prioritariamente beneficiados:
I – cães e gatos em situação de rua;
II – animais abandonados ou sem tutor identificado;
III – animais sob cuidados temporários de protetores independentes ou entidades de proteção animal;
IV – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, quando reconhecida pela Administração a impossibilidade de realização dos cuidados pós-operatórios;
V – outros animais submetidos a esterilização promovida pelo Município e cuja necessidade de acolhimento temporário seja tecnicamente justificada.
3.2. O encaminhamento dos animais será realizado exclusivamente pelo Município ou mediante sua expressa autorização.

4.0. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA

4.1. A atuação da Organização da Sociedade Civil restringir-se-á aos animais previamente atendidos e formalmente encaminhados pelo Município, cabendo-lhe executar exclusivamente as seguintes atividades:
I – receber os animais formalmente encaminhados pelo Município;
II – disponibilizar alojamento adequado à espécie, porte e condição pós-operatória;
III – manter os animais em ambiente limpo, seguro, ventilado e protegido contra intempéries;
IV – fornecer água potável continuamente;
V – fornecer alimentação adequada durante todo o período de permanência;
VI – realizar higienização regular dos alojamentos, recipientes e utensílios;
VII – administrar os medicamentos previamente prescritos e encaminhados pelo Município ou pela equipe médico-veterinária responsável, observando rigorosamente doses, horários e orientações recebidas;
VIII – observar as condições gerais do animal durante sua permanência;
IX – comunicar imediatamente ao Município eventual alteração relevante no estado do animal;
X – restringir a movimentação quando necessário ao processo de recuperação, conforme orientação recebida;

XI – manter ficha individual de acompanhamento;
XII – registrar data e horário de entrada e saída;
XIII – efetuar registro fotográfico suficiente para comprovação da permanência e acompanhamento;
XIV – devolver o animal ao Município, tutor, protetor ou responsável indicado após o período de acolhimento;
XV – apresentar relatórios periódicos de execução.

5.0. DAS ATIVIDADES NÃO ABRANGIDAS PELA PARCERIA

5.1. Não integram o objeto da parceria, em nenhuma hipótese:
I – avaliação clínica ou consulta médico-veterinária;
II – realização de esterilização ou qualquer outro procedimento cirúrgico;
III – realização ou coleta de exames;
IV – elaboração de diagnósticos;
V – prescrição ou alteração de medicamentos;
VI – definição ou alteração de tratamentos;
VII – realização de curativos que, por sua natureza, dependam de avaliação ou atuação médico-veterinária;
VIII – microchipagem;
IX – vacinação ou aplicação de procedimentos preventivos;
X – qualquer outra atividade privativa de médico-veterinário.
5.2. Diante de qualquer alteração na condição do animal que demande avaliação técnica, a OSC deverá comunicar imediatamente ao Município, a quem competirá definir e providenciar as medidas necessárias.
5.3. A administração de medicamentos pela OSC limitar-se-á ao cumprimento das prescrições e orientações previamente encaminhadas pelo Município, sendo vedada qualquer alteração de medicamento, dose, frequência ou duração.

6.0. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DA ESTRUTURA

6.1. A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de estrutura adequada à execução das atividades, contemplando, no mínimo:
I – espaço protegido contra chuva, sol excessivo, frio e demais intempéries;
II – condições adequadas de ventilação e iluminação;
III – alojamentos que permitam separação dos animais quando necessária;
IV – condições para isolamento de animal que apresente alteração comportamental ou necessidade de separação;
V – áreas e materiais passíveis de higienização;
VI – recipientes apropriados para água e alimentação;
VII – condições adequadas de armazenamento dos alimentos;
VIII – medidas de prevenção de fugas;
IX – espaço compatível com a capacidade máxima declarada de acolhimento;

X – condições de acesso para fiscalização municipal.

6.2. O número de animais acolhidos simultaneamente deverá respeitar a capacidade efetiva da estrutura, sendo vedada superlotação.

7.0. DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

7.1. O período de permanência de cada animal será previamente indicado ou posteriormente autorizado pelo Município, iniciando-se com seu efetivo recebimento pela OSC após encaminhamento formal.

7.2. A permanência terá caráter temporário e estará vinculada exclusivamente ao período necessário à recuperação pós-operatória.

7.3. Eventual necessidade de prorrogação do acolhimento deverá ser comunicada e previamente autorizada pelo Município, salvo situação emergencial devidamente registrada.

8.0. DO REGISTRO E DA RASTREABILIDADE

8.1. Cada animal atendido deverá possuir ficha individual contendo, no mínimo:

I – número ou código do atendimento;
II – espécie;
III – sexo;
IV – características físicas;
V – fotografia;
VI – data e horário de entrada;
VII – identificação do responsável pelo encaminhamento;
VIII – orientações médicas recebidas;
IX – medicamentos a serem administrados e respectivos horários;
X – anotações relevantes durante a permanência;
XI – registro de eventual intercorrência;
XII – data e horário de saída;
XIII – identificação da pessoa responsável pelo recebimento do animal ao final da permanência.

8.2. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização municipal durante toda a vigência da parceria e pelo período necessário à prestação de contas.

9.0. DAS METAS

9.1. A execução da parceria deverá ser orientada por metas quantitativas e qualitativas.

9.2. Constituem metas mínimas:

META	**INDICADOR**	**PARÂMETRO**
Disponibilizar acolhimento pós-operatório	Número de animais acolhidos	Conforme Plano de Trabalho
Garantir registro individualizado	Percentual de animais com ficha completa	100%

META	INDICADOR	PARÂMETRO
Garantir alimentação, água e higiene	Percentual de animais atendidos conforme protocolo	100%
Administrar corretamente as medicações prescritas	Percentual de administrações registradas	100%
Comunicar intercorrências	Percentual de ocorrências comunicadas	100%
Apresentar relatórios periódicos	Relatórios apresentados no prazo	100%

9.3. O quantitativo estimado de animais e de diárias será definido no Plano de Trabalho, considerando a disponibilidade orçamentária e a programação municipal de esterilizações.

10.0. DO VALOR REFERENCIAL

10.1. Com base na pesquisa de custos realizada pela Administração, adota-se como parâmetro preliminar o valor de **R$ 60,00 (sessenta reais) por animal/dia** de acolhimento pós-operatório.

10.2. O valor servirá de referência para elaboração do Plano de Trabalho, dimensionamento das metas e definição do valor global da parceria.

10.3. O valor global será obtido mediante estimativa da quantidade de animais e do período médio de permanência.

10.4. O valor destinado à parceria deverá compreender os custos necessários à execução das atividades previstas, especialmente alimentação, água, materiais de higiene, manutenção da estrutura, mão de obra diretamente relacionada ao acolhimento e demais despesas compatíveis com o Plano de Trabalho.

10.5. Não serão considerados custos relativos a castrações, exames, consultas, microchipagem ou outros procedimentos médico-veterinários que permaneçam sob responsabilidade do Município.

11.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1. Os recursos públicos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

11.2. A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar a vinculação entre as despesas realizadas e as atividades/metas da parceria.

11.3. O cronograma de desembolso deverá guardar compatibilidade com o cronograma de execução.

11.4. A liberação dos recursos poderá ocorrer de forma parcelada, conforme definido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

12.0. DOS REQUISITOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

12.1. A Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do edital, especialmente:

I – possuir constituição regular;

II – possuir finalidade estatutária compatível com proteção, acolhimento, cuidado, bem-estar ou defesa dos animais;
III – possuir tempo mínimo de existência exigido pela legislação;
IV – comprovar experiência prévia na execução de atividades relacionadas ao objeto ou de natureza semelhante;
V – demonstrar capacidade técnica e operacional;
VI – possuir instalações compatíveis com a execução das atividades;
VII – manter regularidade documental, fiscal e trabalhista exigível;
VIII – não incidir em hipóteses legais de impedimento;
IX – possuir dirigentes regularmente constituídos;
X – apresentar Plano de Trabalho compatível com as condições do chamamento.

13.0. DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

13.1. A seleção será realizada mediante Chamamento Público.
13.2. As propostas deverão ser avaliadas de acordo com critérios objetivos previamente definidos, podendo ser considerados:
I – experiência da OSC na proteção e acolhimento animal;
II – capacidade física das instalações;
III – capacidade operacional;
IV – metodologia de acolhimento;
V – estrutura de controle e registro dos animais;
VI – capacidade de atendimento das metas;
VII – compatibilidade do Plano de Trabalho com o objeto;
VIII – coerência entre custos, atividades e resultados;
IX – mecanismos de acompanhamento e controle;
X – qualidade técnica da proposta.
13.3. Os critérios de pontuação e desempate deverão constar expressamente do Edital de Chamamento Público.

14.0. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
14.2. O Município poderá realizar:
I – visitas in loco;
II – conferência dos registros dos animais;
III – verificação da estrutura física;
IV – conferência das condições de higiene e alimentação;
V – análise dos relatórios apresentados;
VI – fiscalização por amostragem;
VII – conferência da presença dos animais registrados;
VIII – outras diligências necessárias.
14.3. A avaliação deverá considerar o cumprimento das metas e a qualidade da execução.

15.0. DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

15.1. A OSC deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

I – relação dos animais acolhidos;

II – quantidade de diárias realizadas;

III – período de permanência;

IV – registros fotográficos;

V – medicações administradas;

VI – intercorrências verificadas;

VII – data de entrada e saída;

VIII – informações sobre destinação ao final da permanência;

IX – demonstrativo do cumprimento das metas.

15.2. O relatório final deverá consolidar os resultados obtidos durante toda a vigência da parceria.

16.0. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e demais normas aplicáveis.

16.2. A avaliação deverá privilegiar a comprovação do cumprimento das metas e dos resultados alcançados, sem prejuízo da verificação da regularidade da aplicação dos recursos.

16.3. A OSC deverá manter documentação suficiente para comprovar as despesas realizadas e sua relação com a execução da parceria.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

17.1. Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente as atividades previstas;

II – cumprir as metas estabelecidas;

III – manter condições adequadas de alojamento;

IV – fornecer alimentação, água e higiene;

V – administrar as medicações conforme orientação recebida;

VI – zelar pela segurança e bem-estar dos animais;

VII – manter os registros individualizados;

VIII – comunicar imediatamente intercorrências;

IX – permitir e facilitar a fiscalização municipal;

X – manter durante a vigência as condições necessárias à execução da parceria;

XI – utilizar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas;

XII – apresentar os relatórios exigidos;

XIII – prestar contas nos termos da legislação aplicável;

XIV – não transferir a terceiros a responsabilidade pelo acolhimento sem autorização expressa do Município.

XV – abster-se de realizar, por conta da parceria, qualquer procedimento médico-veterinário não abrangido pelo objeto;

XVI – encaminhar imediatamente ao Município toda ocorrência que demande avaliação profissional.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1. Constituem obrigações do Município:

I – encaminhar à OSC somente os animais cuja permanência temporária tenha sido previamente autorizada;

II – encaminhar as orientações necessárias aos cuidados ordinários do animal durante o acolhimento;

III – fornecer ou indicar os medicamentos previamente prescritos;

IV – indicar o período inicialmente previsto para permanência;

V – assumir integralmente as providências de natureza médico-veterinária que venham a ser necessárias durante o acolhimento.

VI – acompanhar e fiscalizar a execução;

VII – analisar os relatórios apresentados;

VIII – avaliar o cumprimento das metas;

IX – disponibilizar os recursos financeiros previstos, conforme cronograma;

X – adotar medidas corretivas quando identificadas irregularidades.

19.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Pretende-se alcançar:

I – disponibilização de condições adequadas de recuperação aos animais esterilizados;

II – redução dos riscos decorrentes da devolução imediata às vias públicas;

III – fortalecimento das ações municipais de controle populacional;

IV – melhoria das condições de proteção e bem-estar animal;

V – maior capacidade municipal de atendimento de animais em situação de rua;

VI – acompanhamento individualizado do período pós-operatório;

VII – fortalecimento da cooperação entre Poder Público e sociedade civil na proteção animal.

20.0. DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência da parceria será definida no Edital e no Termo de Colaboração, de acordo com o cronograma de execução e a disponibilidade orçamentária.

20.2. A eventual prorrogação deverá observar os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dependerá de interesse público devidamente demonstrado.

21.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da parceria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada pelo setor competente antes da celebração do Termo de Colaboração.

22.0. DA CONCLUSÃO

22.1. Diante da necessidade identificada e da complementaridade entre as ações desenvolvidas pelo Município e o acolhimento pós-operatório pretendido, considera-se tecnicamente adequada a realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil apta à celebração de Termo de Colaboração.

22.2. A parceria deverá ser executada em regime de mútua cooperação, permanecendo integralmente sob responsabilidade do Município as atividades de natureza médico-veterinária, enquanto à Organização da Sociedade Civil caberá exclusivamente o acolhimento temporário dos animais formalmente encaminhados, compreendendo hospedagem, alimentação, higiene, administração das medicações previamente prescritas e observação geral durante a permanência.

Alexandria/RN, 10 de setembro de 2026.

.....
MAYARA SOUSA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde
Município de Alexandria/RN